

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 237/90/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central a competência para outorgar um contrato individual de trabalho.

#### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 144/GM/90, que prolonga o período de actualização do recenseamento eleitoral.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

---

## GOVERNO DE MACAU

---

### Portaria n.º 237/90/M

de 28 de Novembro

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. É delegada no Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, a competência para outorgar, em nome do Território, o contrato individual de trabalho a celebrar entre o Território, a Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., e o licenciado António Ricardo de Oliveira Fonseca, tendo como

objecto o exercício por este último das funções de membro de pleno direito do Conselho Directivo da TDM, S.A.R.L., em representação do Governo do Território.

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

---

### GABINETE DO GOVERNADOR

---

#### Despacho n.º 144/GM/90

Através do Despacho n.º 127/GM/90, de 12 de Outubro, foi fixado o período de actualização do recenseamento eleitoral entre 1 e 30 de Novembro;

Considerando que nos últimos dias do recenseamento é previsível que o número de inscrições aumente significativamente, revela-se aconselhável proceder a um prolongamento do período inicialmente fixado, de modo a permitir a um maior número de cidadãos o exercício deste direito;

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau determina:

1. O recenseamento de pessoas singulares e colectivas poderá ainda efectuar-se até ao dia 10 de Dezembro do corrente ano.

2. A composição, modo e horário de funcionamento, âmbito territorial, presidência e constituição das comissões e postos de recenseamento são os estabelecidos no Despacho n.º 134/GM/